



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 267, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CONVOCA A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÕES PARA A CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO como etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais-CEEMG e da Conferência Nacional da Educação – CONAE-2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação do Município de Fruta de Leite-MG, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2021 a partir das 13:00 horas de maneira virtual, através do Google Meet, disponível no link de acesso: meet.google.com/fit-ctbk-pyn.

Art.2º A conferência Municipal de Educação do Município de Fruta de Leite é a etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é: **“INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação de Fruta de Leite.”**

Art.3º A Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

I – EIXOS E SUB-EIXOS

Eixo 1. O PNE 2024 -2034: avaliação das diretrizes e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

I – Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 – Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.

II – O Plano Nacional de Educação 2014-2024 – Avaliação diagnóstica sobre as 10 diretrizes e as 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.

III – O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

IV – O PNE 2024-2034 e a inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade.

V – O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar.

VI – O PNE 2024 – 2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

VII – O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social.

VIII – O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia.

IX – O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação

I – O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância.

II – O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

EIXO 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

I - O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação.

II – O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

III – O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 4º A Comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação do Município de Fruta de Leite será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Um/a representante dos gestores da Educação pública (municipal ou estadual)

MARIA NILSA MOREIRA

II – Um/a representante dos/as trabalhadores/as da educação:

JOSEFA PATRIARCA DE JESUS

III – Um/a representante dos/das estudantes:

CLÁUDIA DE JESUS SOUZA

IV – Um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos alunos/as:

MANOELA NERI BESSA

V – Um representante do Conselho Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ELISÂNGELA DOS REIS BARBOSA

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fruta de Leite(MG), 06 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 06/12/2021